



*Decreto Legislativo N° 07/2023*

*Ementa: Dispõe sobre o Programa Monitoria “Nós por Nós - RECOMPONDO AS APRENDIZAGENS”*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA APROVOU E SERÁ SANCIONADA A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1º - O Programa Monitoria “Nós por Nós - RECOMPONDO AS APRENDIZAGENS”, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Tuparetama, tem como objetivo:*

*I - Potencializar o desempenho escolar dos estudantes, por meio de ações de fortalecimento de processo de ensino e aprendizagem, com o auxílio de monitores de aprendizagem.*

*Art. 2º - O disciplinamento pormenorizado do Programa Monitoria “Nos Por Nós - RECOMPONDO AS APRENDIZAGENS” e os procedimentos para a sua implementação serão estabelecidos em Portaria do (a) Secretário (a) de Educação Municipal, em que deverá constar, obrigatoriamente:*

*I - Os requisitos mínimos para participar da seleção dos monitores de aprendizagem e a forma como se dará o processo seletivo;*

*II - As unidades escolares que estarão autorizadas a realizar os processos seletivos;*

*III - O quantitativo de bolsas de monitoria de aprendizagem e de busca ativa ofertadas, por edição do Programa;*

*IV - As atribuições dos monitores de aprendizagem;*

*V - As atribuições dos supervisores das monitorias de aprendizagem;*

*VI - A duração e periodicidade das edições do Programa; e*

*VII - Forma e prazo para prestação de contas.*

*Art. 3º - Fica autorizada, no âmbito do Programa instituído por esta lei, a concessão de bolsas aos monitores no valor de até:*



*I - R\$ 200,00 (duzentos reais), para os monitores de aprendizagem;*

*§ 1º - A despesa autorizada neste dispositivo poderá ser realizada diretamente pelas unidades escolares, com recursos próprios.*

*§ 2º - Os valores das bolsas poderão ser reajustados por meio de decreto do Executivo Municipal, observando como limite superior o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.*

*Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Educação Municipal.*

*Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2023.*

*Sala das Sessões, 08 de maio de 2023*

*Arlã Markson Gomes de Souza*  
*Presidente*

*Joel Gomes Pessôa*  
*Vice-presidente*

*Domênico de Siqueira Perazzo*  
*1º Secretário*

*Jefferson Plécio S. Galvão*  
*2º Secretário*